

LEI Nº 801/2014, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROCOLO Nº 00150314

DATA: 21 / 03 / 2014

HORAS: as 09:30

Fca. Valcilete Neves

Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO

Autoriza a contratação temporária de calceteiro para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da referida Secretaria para realização e conserto de calçamentos em diversas ruas do município pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com a tabela abaixo, podendo ser prorrogado por igual período:

QTD	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
05	CALCETEIRO	40 HS	R\$ 1.200,00

Art. 2º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.


Art. 3º - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Parágrafo Primeiro - Os contratados deverão obedecer às funções do cargo, bem como a localidade da prestação do serviço seja na zona urbana e rural.

Art. 4º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pelo titular da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 20 de março de 2014.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 801/14 DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza a contratação temporária de calceteiro para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da referida Secretaria para realização e conserto de calçamentos em diversas ruas do município pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com a tabela abaixo, podendo ser prorrogado por igual período:

QTD	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
05	CALCETEIRO	40 HS	R\$ 1.200,00

Art. 2º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

Art. 3º - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.



câmara municipal de
TIANGUÁ

Parágrafo Primeiro - Os contratados deverão obedecer às funções do cargo, bem como a localidade da prestação do serviço seja na zona urbana e rural.

Art. 4º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pelo titular da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TIANGUÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2014.**


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br





MENSAGEM N° 08 /2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO N° <u>00150214</u>
DATA. <u>17 / 02 / 2014</u>
HORAS. <u>às 09:43</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à Legislação Municipal em vigor encaminhar o projeto de lei, que trata da contratação temporária de calceteiro para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente para atuar na realização e consertos de calçamentos em diversas ruas do município.

Considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que a quadra invernososa se aproxima causando estragos, crateras e prejuízo em diversas ruas deste município faz-se necessário a contratação destes profissionais já que não houve concurso público para tal.

Certo de contar, mais uma vez, com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 17 / 02 / 14



PROJETO DE LEI N° 08 /2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza a contratação temporária de calceteiro para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da referida Secretaria para realização e conserto de calçamentos em diversas ruas do município pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com a tabela abaixo, podendo ser prorrogado por igual período:

QTD	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
05	CALCETEIRO	40 HS	R\$ 1.200,00

Art. 2º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

Art. 3º - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.


Parágrafo Primeiro - Os contratados deverão obedecer às funções do cargo, bem como a localidade da prestação do serviço seja na zona urbana e rural.



Art. 4º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pelo titular da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio-Ambiente, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 06 de fevereiro de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



câmara municipal de
TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO Projeto de Lei Nº 008/14 de 06 de Fevereiro de 2014 – Autoriza a contratação temporária de calceteiro para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infra-Estrutura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender estar de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 008/14 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 10 DE MARÇO DE 2013.

[Assinatura]
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

[Assinatura]
FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator

[Assinatura]
JOZEMAR MACHADO CARNEIRO



câmara municipal de
TIANGUÁ

Membro
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO Projeto de Lei Nº 008/14 de 06 de Fevereiro de 2014 – Autoriza a contratação temporária de calceteiro para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Infra-Estrutura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender estar de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 008/14 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 10 DE MARÇO DE 2013.

Nadir Nunes
NADIR NUNES
Presidente

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos
JOSÉ CLAUDOHLÉDER CARDOSO DE VASCONCELOS
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
MÁRIA IMACULADA FERNANDES SÁ
Membro